



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício: 113/2021-GAB

Tamarana, 01 de Junho de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei de Credito Especial que autorizam o Município **acrescentar**, crédito proveniente do excesso de arrecadação, tendo em vista o recebimento de receita oriundas do Coronavírus - Covid 19 - Saúde Estado na fonte 1023 e Coronavírus - covid 19 – Uniao, fonte 1020, visando suprir as necessidades de despesas nas Secretarias de Saúde.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de interesse público, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Ao Exmo Senhor,
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Nesta.

RECEBIDO

EM: 02 / 06 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que: **1) Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar Especial na Lei Orçamentária Anual nº. 1441/20, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1431/20 e da Lei do Plano Plurianual nº. 1208/2017;**

A autorização de que tratam o referido Projeto obedece às disposições legais vigentes, proporcionando ao Município condições de efetuar os registros nos moldes das leis municipais no que tange ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Nessa oportunidade, esclarecemos que o objetivo é **Acrescentar**, crédito proveniente do excesso de arrecadação, tendo em vista o recebimento de receita oriundas do Coronavírus - Covid 19 - Saúde Estado na fonte 1023 e Coronavírus - covid 19 – União, fonte 1020, conforme especificado no Art. 2º do projeto de Lei, sempre observando a finalidade e especificações dos recursos quanto a sua aplicação.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovem-no por unanimidade.

Tamarana, 01 de Junho de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE 01 DE JUNHO DE 2021

Nº 010/2021

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas	<input type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/> Agricultura, Indústria e Comércio	<input type="checkbox"/> Viação, Obras Públicas e Transportes
Em 01/06/21 Presidente:	
<i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1208/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1431/2020 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1441/2020 para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial para o Exercício Financeiro de 2021 no valor de até R\$ 105.875,20(Cento e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1208/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1431/2020 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1441/2020, conforme descrito abaixo:

08 -SECRETARIA DE SAUDE

08.01.10.122.0004.2.289 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.023	25.614,79

08.01.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil	0.1.020	66.413,41
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1020	13.847,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor
1.7.2.8.03.1.1.06.00	Coronavirus – Covid-19 – Saúde Estado – Fonte 1023 – Valor R\$25.614,79	
1.7.1.8.03.1.1.01.22	Coronavirus – Covid 19 – Fonte 1020 – Valor R\$80.260,41	



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 01 de Junho de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita Municipal

1ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>07</u>	X <u>00</u>
Em <u>14/06/21</u>	
Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

2ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>08</u>	X <u>00</u>
Em <u>16/06/21</u>	
Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	